



Fernão, aos 04 de abril de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 132/2024.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei Complementar nº. 47, de 03 de abril de 2024, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em breves palavras, o projeto de lei tem por escopo atender a indicação nº 05/2024 de autoria do vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos no sentido de possibilitar que o direito de falta abonada possa ser fracionada, de forma que o servidor ficaria ausente ao trabalho apenas meio período, e não o dia todo.

Aproveitando o fato de que seria necessária a alteração da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1998, havemos por bem alterar a redação do artigo 68 da referida Lei Complementar, atendendo solicitação de diversos servidores, para que, em havendo concordância do servidor, as férias possam ser fracionadas até três períodos.

Tomamos o cuidado entretanto, de estabelecer que ao menos um dos períodos não poderá ser inferior a quatorze dias, para que o servidor possa ter um tempo mínimo para descanso físico e mental.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito da oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROCOLO GERAL 130/2024
Data: 05/04/2024 - Horário: 14:00
Legislativo - PJE 47/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 1998, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo nº 68 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998, que terá a seguinte redação:

“Artigo 68 – Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.”

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 97 da Lei Complementar nº 02 de 20 de abril de 1998 o parágrafo 4º, que terá a seguinte redação:

“Artigo 97 – [...]

§ 4º A pedido do servidor, a abonada poderá ser de metade da jornada diária de trabalho, respeitada a redação do *caput* deste artigo.”

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de abril de 2024.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal